

MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº 037/2018.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E GILSON FERNANDES DA CRUZ RIBEIRO 27339950818.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, com sede na Av. José Laurindo, nº 1.540, Rosana - SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 67.662.452/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. SILVIO GABRIEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GILSON FERNANDES DA CRUZ RIBEIRO 27339950818**, CNPJ. nº 18.620.339/0001-56, com sede na Rua Rui Barbosa, 1540-A - Centro, na cidade de Pirapozinho, Estado de São Paulo - CEP 19.200-000, neste ato representada por seu proprietário **Sr. Gilson Fernandes da Cruz Ribeiro**, portador do CPF 273.399.508-18 e do RG 25.498.026-0/SSP-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.288, de 29/10/2007, Decreto Municipal nº 1370, de 10/07/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **Processo nº 1507/2018 - Pregão (Presencial) nº 057/2018** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a aquisição de utensílios de cozinha, para atender a Secretaria de Educação da Municipalidade, com entrega total, pelo período que corresponde até 31/12/2018, conforme Anexo I, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório, modalidade **Processo Nº 1507/2018 - Pregão (Presencial) nº 057/2018**:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Total
2	ESTRADO DE PLÁSTICO COM OS SEUS RESPECTIVOS PROLONGADORES, NA COR BRANCA, MEDIDAS APROXIMADAS SEM PROLONGADORES (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA) 82 X 41 X 13 (CENTÍMETRO) , COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 400KG. CHEGANDO A UMA ALTURA DE 25 CENTÍMETROS COM O USO DOS PROLONGADORES.	UNID.	100	139,00	13.900,00
6	BACIA; DE POLIPROPILENO; COM DIÂMETRO DE NO MÍNIMO 51CM; NA ALTURA DE PELO MENOS 17 CM; COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 27 E NO MÁXIMO 30 LITROS	UNID.	26	22,50	585,00
7	BALDE GRADUADO EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE, FUNDO E BORDA REFORÇADOS, COM ALÇA DE METAL, CAPACIDADE PARA 20 LITROS.	UNID.	24	29,60	710,40

PUB. EM 26/06/18



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

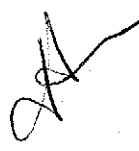
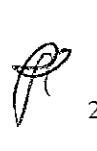
licitacoes@rosana.sp.gov.br

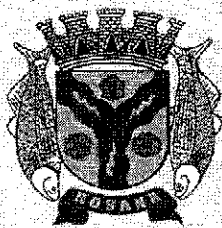
Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

8	BANDEJAS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; ALTA RESISTÊNCIA QUÍMICA E TÉRMICA; SUPORTANDO TEMPERATURAS DE -30° C ATÉ 100° C. IDEAIS PARA O PROCESSO DE PRODUÇÃO, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, CONGELAMENTO E CONSERVAÇÃO DE: CARNES, PEIXES, FRUTOS DO MAR, LATICÍNIOS, ALIMENTOS CONGELADOS, FRUTAS ETC.; IDEAL PARA MANUSEIO DE ALIMENTOS. COMPRIMENTO: 34,7CM; LARGURA: 29,5 CM; ALTURA: 5,7CM; CAPACIDADE: 04 LITROS.	UNID.	50	12,60	630,00
12	CAIXA PLÁSTICA EM MATERIAL VIRGEM; ATÓXICA; DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM TAMPA, RESISTENTE, TRANSPARENTE, COM FECHOS NA TAMPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 25 LITROS, PARA ARMAZENAR ALIMENTOS.	UNID.	23	59,70	1.373,10
13	CAIXA PLÁSTICA EM MATERIAL VIRGEM; ATÓXICA; DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM TAMPA, RESISTENTE, TRANSPARENTE, COM FECHOS NA TAMPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LITROS, PARA ARMAZENAR ALIMENTOS	UNID.	21	90,60	1.902,60
14	CHAIRA; DE AÇO INOX IMANTADA; MEDINDO 12"; TIPO ESTRIADA; CABO EM POLIPROPILENO; COM ARGOLA; NA COR BRANCA.	UNID.	9	39,80	358,20
15	CANECA PLÁSTICA; DE POLIPROPILENO NATURAL (ATÓXICO); ESPESSURA MÍNIMA DE 3 MM; DIÂMETRO MÍNIMA DE 80 MM; ALTURA MÍNIMA DE 83 MM; COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 300 ML.	UNID.	2.280	2,54	5.791,20
16	COLHER DE SOBREMESA EM INOX, PARA USO DIÁRIO EM REFEIÇÕES DE CRIANÇAS; DIMENSÕES MÍNIMAS ALTURA OU COMPRIMENTO MÍNIMO: 175MM. ESPESSURA MÍNIMA: 1,80MM; CARACTERÍSTICAS GERAIS: FEITA TOTALMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304, LIGA 18/10. CONCHA E CABO EM UMA ÚNICA PEÇA, SEM EMENDAS, OU SEJA, MONOBLOCO. COM SUPERFÍCIE LISA (LIVRE DE MICROFISSURAS E INCLUSÕES), FACILMENTE LIMPÁVEL E RESISTENTE À CORROSÃO E ACIDEZ. DOZE MESES (1 ANO), NO MÍNIMO, DE GARANTIA CONTRA VÍCIOS OU DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNID.	1.100	2,24	2.464,00
18	COLHER DE SERVIR; EM AÇO INOX; MEDINDO NO MÍNIMO 32CM; ESPESSURA MÍNIMA DE 2,5MM; COM CABO DE POLIPROPILENO; NA COR BRANCA; SEM DECORAÇÃO.	UNID.	33	19,80	653,40
19	CONCHA TERRINA; EM AÇO INOX; MEDINDO APROXIMADAMENTE (34,5) CM; ESPESSURA MÍNIMA DE (2,5 MM) SEM DECORAÇÃO.	UNID.	26	14,45	375,70
20	CUTELO; EM AÇO INOX; LAMINA COM 15 CM; CABO EM POLICARBONATO COM FIBRA DE VIDRO; PARA USO EM COZINHA; COR BRANCO.	UNID.	5	45,70	228,50
21	DESCASCADOR DE LEGUMES; DOMESTICO DE USO MANUAL; EM AÇO INOX; MEDINDO (2 X 2,5 X 19 CM) (A X L X C); COM LAMINA NA POSIÇÃO HORIZONTAL; COM CABO EM AÇO INOX.	UNID.	31	5,12	158,72
24	ESCUMADEIRA; DE AÇO INOX, TIPO RAQUETE PARA FRITURA; MEDINDO NO MÍNIMO 22 CM DE DIÂMETRO E 33 CM DE CABO; ESPESSURA MÍNIMA DE 1 MM.	UNID.	24	17,00	408,00

    2



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.862.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

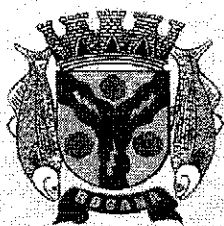
Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

25	ESCUMADEIRA; DE AÇO INOX 304; MEDINDO NO MÍNIMO 10 CM DE DIÂMETRO E 28 CM DE CABO; ESPESSURA MÍNIMA DE 2 MM; COM CABO DOBRADO..	UNID.	25	11,95	298,75
27	FACA DE COZINHA; DE DESOSSAR; EM AÇO INOX; MEDINDO NO MÍNIMO 127MM NO CORPO E CABO 143MM; ESPESSURA MÍNIMA DE 2,5MM; COM CABO DE POLIPROPILENO FIXADO SOBRE A LAMINA; NA COR BRANCA; SEM DECORAÇÃO.	UNID.	12	28,45	341,40
28	FACA MANUAL P/COZINHA; EM AÇO INOX, SERRILHADA; FACA MANUAL P/COZINHA; EM AÇO INOX, SERRILHADA; MEDINDO NO MÍNIMO (200X9MM) (COMPRIMENTO X ALTURA); COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,8MM; CABO EM POLIPROPILENO (PP); NA COR BRANCA.	UNID.	24	7,46	179,04
29	GARRAFA TÉRMICA; COM TORNEIRA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 12L, RESISTENTE A IMPACTOS E QUEDAS, COM BOCA LARGA E PÉS RETRÁTEIS; CORPO EM POLIPROPILENO; AMPOLA EM VIDRO SOPRADO; DEVENDO ESTAR DE ACORDO COM A NBR 13282; FUNDO EM POLIPROPILENO; COM TAMPA EM POLIPROPILENO; COM ALÇA LATERAL; LISA.	UNID.	2	104,90	209,80
30	GARRAFA TÉRMICA; COM TORNEIRA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 6L, RESISTENTE A IMPACTOS E QUEDAS, COM BOCA LARGA E PÉS RETRÁTEIS; CORPO EM POLIPROPILENO; AMPOLA EM VIDRO SOPRADO; DEVENDO ESTAR DE ACORDO COM A NBR 13282; FUNDO EM POLIPROPILENO; COM TAMPA EM POLIPROPILENO; COM ALÇA LATERAL; LISA.	UNID.	8	115,00	920,00
31	JARRA; DE POLIPROPILENO (PP); CAPACIDADE MÍNIMA PARA 4000 ML; COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 19 CM; ALTURA MÍNIMA DE 26,5 CM; TRANSLUCIDA COM GRADUAÇÃO; COM TAMPA, ALÇA E BICO	UNID.	55	21,85	1.201,75
38	LIXEIRA PLÁSTICA, COM PEDAL, PLÁSTICO REFORÇADO, CAPACIDADE 100 LITROS, BRANCA, COM ALTURA DE 1,04M E DIÂMETRO DE 68CM.	UNID.	12	198,00	2.376,00
40	PANELA DE PRESSÃO; DE ALUMÍNIO POLIDO; COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA (10,0) LITROS; COM FECHAMENTO EXTERNO; CONTENDO VÁLVULA DE ESCAPE E SEGURANÇA; COM DIÂMETRO MÍNIMO DE (24CM); ALTURA MÍNIMA DE (28CM); ASA DE BAQUELITE, CONTENDO 2 ASAS LATERAIS COMO PEGADOR; CABO DE SEM CABO LONGO; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NBR 11823/11;	UNID.	8	175,00	1.400,00
42	PEGADOR; EM AÇO INOX, TIPO CONCHA, DENTADO E VAZADO; PARA MACARRÃO, MASSAS DIVERSAS E SALADAS; MEDINDO 29 CM DE COMPRIMENTO TOTAL.	UNID.	30	18,85	565,50
44	PORTA MANTIMENTOS CONJUNTO COM 5 ITENS, EM ALUMÍNIO POLIDO POR FORA E ESCOVADO POR DENTRO; COM TAMPAS EM AÇO INOX POLIDO; COM MEDIDAS E CAPACIDADES APROXIMADAS; POTE 14 CM - 0,5L; POTE 16 CM - 1,5L; POTE 18 CM - 2,3L; POTE 20 CM - 3,4L; POTE 22 CM - 6,5L.	Conj.	19	119,80	2.276,20

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

47	PRATO FUNDO; FABRICADO EM POLIPROPILENO VIRGEM, ATÓXICO E INODORO; PAREDES INTERNAS E EXTERNAS LISAS, SEM REENTRÂNCIAS OU RESSALTOS, SEM BORDAS, FRISOS PARA NÃO POSSIBILITAR O ACÚMULO DE RESÍDUOS; EMPILHÁVEL; PIGMENTAÇÃO HOMOGENIA EM TODA A PEÇA, CONFORME NORMAS DA ANVISA QUANTO À MIGRAÇÃO ESPECÍFICA DE METAIS PESADOS; ACABAMENTO LISO BRILHANTE; RESISTENTE À TEMPERATURA DE 100º CELSIUS, POR NO MÍNIMO 20 MINUTOS; RESISTENTE A MÁQUINA LAVA LOUÇAS; COR: BRANCO E "AMARELO ESCOLAR" – REFERÊNCIA 125Y7/12 (CARTELA MUNSELL OU SIMILAR) E COM DECORAÇÃO, CONFORME MODELO A SER FORNECIDO PELO FNDE. DURABILIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS; COM ACABAMENTO PERFEITO, ISENTO DE CANTOS VIVOS OU REBARBAS EM SUAS ARESTAS, OU QUAISQUER OUTROS DEFEITOS PREJUDICIAIS À SUA UTILIZAÇÃO; SER PASSÍVEL DE SER RECICLADO MECANICAMENTE AO FIM DE SUA VIDA ÚTIL; RESISTENTE À TEMPERATURA DE 100º CÉLSIUS, POR NO MÍNIMO 20 MINUTOS; COM ACABAMENTO PERFEITO, ISENTO DE CANTOS VIVOS OU REBARBAS EM SUAS ARESTAS, OU QUAISQUER OUTROS DEFEITOS PREJUDICIAIS À SUA UTILIZAÇÃO; RESISTENTE A MÁQUINA LAVA LOUÇAS. MEDIDAS: ALTURA 30MM; ESPESSURA 2MM; DIÂMETRO DA BOCA 300MM; DIÂMETRO DA BASE 127MM; CAPACIDADE DE 600ML. GARANTIA: VINTE E QUATRO MESES (2 ANOS), NO MÍNIMO, DE GARANTIA CONTRA VÍCIOS OU DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNID.	1.100	2,97	3.267,00
VALOR TOTAL – R\$					42.574,26

DO FORNECIMENTO CLÁUSULA SEGUNDA

O fornecimento do(s) produto(s) adjudicado(s) será realizado na sua totalidade, observando-se o que segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A entrega deverá ser agendada através do telefone nº (18) 3288-1142 e o recebimento será realizado pelo **Almoxarifado Central**, sito na Rua Narciso Fecchio, nº 2212, Distrito Industrial – Rosana – SP, nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o **Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s)**.

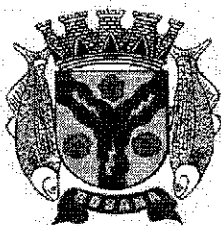
PARÁGRAFO SEGUNDO

Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas as determinações deste edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;
- determinar sua complementação se houver diferença de quantidades



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.862.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

ou de partes.

PARÁGRAFO QUARTO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO QUINTO

As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo máximo de até **07 (sete) dias corridos**, a contar da data da solicitação à **CONTRATADA**.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do(s) produto(s) constante(s) do **item(ns): item(ns) 02, 06 a 08, 12 a 16, 18 a 21, 24, 25, 27 a 31, 38, 40, 42, 44 e 47**, totalizando o valor de **R\$ 42.574,26 (quarenta e dois mil quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos)**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício de 2018: Manutenção dos Serviços de Creche – Func. Prog. 123650007.2.015 339030.21 (4258) Manutenção dos Serviços de Pré Escola – 123650007.2.016 339030.21 (4263); Manutenção dos Serviços de Ensino Fundamental - Func. Prog. 123610008.2.017 339030.21 (4268); Manutenção dos Serviços de Merenda Escolar - Func. Prog. 123060010.2.018 339030.21 (4276)**.

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço constante da **CLÁUSULA TERCEIRA** inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

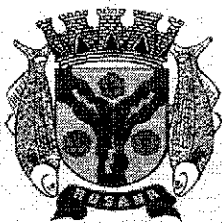
A **CONTRATANTE** Rosana efetuará o pagamento para os item 01 em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) - **NFE(s)** devidamente atestada(s) pelo setor, **mediante depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ da Contratada**, observando-se o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/11 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.

PARÁGRAFO QUATRO

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a **CONTRATADA** para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA

O preço é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período de **até 31/12/2018**, a contar da assinatura do presente, vigorando o presente instrumento no período de **26/06/2018 a 31/12/2018**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento), ao dia**, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

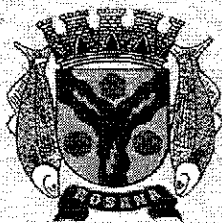
As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência,



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do **Pregão (Presencial) nº 057/2018**, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

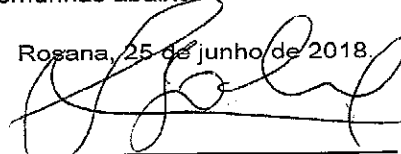
Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

DO FORO

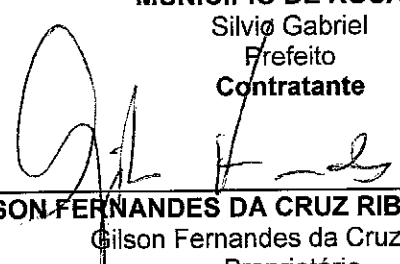
Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, 25 de junho de 2018.

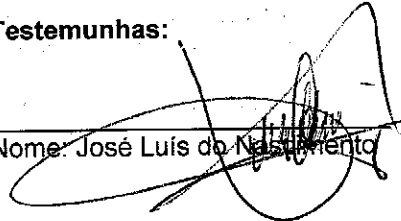

MUNICÍPIO DE ROSANA

Silvio Gabriel
Prefeito
Contratante


GILSON FERNANDES DA CRUZ RIBEIRO 27339950818

Gilson Fernandes da Cruz Ribeiro
Proprietário
CPF 273.399.508-18
RG 25.498.026-0/SSP-SP
Contratada

Testemunhas:


Nome: José Luis do Nascimento


Nome: Alesandra Aparecida Pereira Garcia Coronel